



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N.º 28, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Transição da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e sobre o Cronograma de transição de regimes licitatórios, para as contratações realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Água Clara.

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso II, alínea g) do Regimento Interno da Câmara Municipal, e

Considerando a publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública;

Considerando que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos requer adaptações da estrutura interna e a padronização de instrumentos e de procedimentos, de forma a atender à realidade peculiar do Municipal;

Considerando as ações de governança que devem ser implantadas previamente à migração definitiva para o novo regime, com atenção especial para a estrutura da Câmara Municipal que conta com reduzidos materiais técnico e tecnológico;

Considerando a complexidade do processo de transição e necessidade de plano de ação e adaptação estrutural, normativa e de pessoal;

Considerando a premente necessidade de capacitação dos servidores públicos que lidam com as compras governamentais;

Considerando que a Lei 14.133, de 2021 impõe à normatização para a aplicação interna do novo regime e que a Câmara Municipal deve se regulamentar para atender à letra da lei e a sua realidade e estrutura própria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Transição para a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, instituída pelo art. 2º deste instrumento, realizando todos os atos necessários para o bom andamento dos trabalhos de forma a harmonizar o ambiente institucional e facilitar a mudança de uma lei para a outra.

Parágrafo único. Fica a Comissão Especial de Transição para a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal à estrutura da Câmara Municipal, inclusive contratados.

Art. 2º A Comissão Especial de Transição de que trata o artigo anterior, será integrada pelos membros abaixo:

- I – Everton Jordan de Oliveira
- II – Alziane de Lima Santos
- III – Thiago Silva de Moraes

Art. 3º A Comissão Especial de Transição será presidida pelo membro listado no inciso I - e na falta ou impedimento deste, pelo membro do inciso II - e assim subseqüentemente.

Parágrafo único. Sempre que entender necessária, técnica ou administrativamente, o Presidente da Comissão poderá designar novos servidores para compor a presente Comissão Especial de Transição, como membros temporários.

Art. 4º Compete aos membros da Comissão Especial de Transição, instituída pelo art. 2º:

I - Iniciar processo administrativo físico para materializar e arquivar toda a documentação originada dos procedimentos pertinentes à transição;

II - Supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado referente a documentação e arquivo;

III - Estudar e implementar ações de governança que sejam aplicáveis à realidade e contexto da estrutura da Câmara, iniciando pela capacitação do quadro e normatização dos temas, de forma a oportunizar segurança na realização dos procedimentos pertinentes às contratações;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

IV - Levantar dados e documentos necessários a elaboração dos normativos pertinentes, buscando apoio jurídico na estrutura de servidores do quadro e contratados;

V - Levantar normativos de outros entes, especialmente editados pelo executivo municipal, que possam ser utilizados, no que couber, adaptados à realidade e estrutura do legislativo;

VI - Elaborar e manter atualizado banco de dados de modelos para padronização de documentos segundo a Lei n.º 14.133, de 2021 procurando simplificar os atos sempre que possível;

VII - Adequar e atualizar os processos administrativos, estudos técnicos preliminares, gerenciamento de riscos, termos de referência, editais, contratos e anexos à Lei n.º 14.133, de 2021;

VIII - Elaborar e acompanhar a evolução do plano de capacitação contratado;

IX - Participar ativamente do processo de adequação de todos os procedimentos pertinentes a licitação, decidindo sobre as melhores alternativas indicadas pelas boas práticas e com auxílio da capacitação contratada;

X - Demais providencias correlatas necessárias à implementação do cronograma de transição.

Art. 5º A Comissão Especial de Transição tem natureza jurídica típica de comissão, ou seja, com poder decisório, mas, também de grupo técnico, porquanto as atividades inerentes requerem o estudo e debate do tema, bem como a pesquisa e troca de informação com outros entes.

Art. 6º Os integrantes da Comissão Especial de Transição através de sua nomeação, declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribuições rotineiras, devendo prestigiar a ética e não se distanciarem dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial aos da legalidade, da eficiência, da primazia do interesse público e o da razoabilidade, encerrando suas atividades com a entrega de toda a documentação padronizada final, cujas premissas e modelos padronizados serão abstraídos de casos práticos para melhor adequação à realidade do órgão.

Art. 7º A Comissão Especial de Transição ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como, requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

Parágrafo único. Caso o servidor demandado se recuse a prestar informações ou oferecer os documentos solicitados pela Comissão Especial de Transição ou crie obstáculos à realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demandante e apurar a omissão ocorrida.

Art. 8º A Comissão Especial de Transição deverá acompanhar a evolução dos trabalhos de capacitação continuada contratada pela Administração, buscando meios para incentivar a participação de todos os envolvidos no processo de compras nas aulas ministradas, priorizando sempre a transmissão online e as aulas gravadas, como alternativa de economicidade para o órgão.

§ 1º Os cursos específicos para pregoeiros e agentes de contratação poderão, para emissão de certificado, exigir a aprovação em prova sistêmica.

§ 2º As aulas gravadas disponibilizadas aos servidores na capacitação continuada, terão caráter complementar, excetuando-se os conteúdos obrigatórios que deverão ser observados pelos agentes para fins de certificação.

§ 3º As despesas com locomoção, alimentação e hospedagem necessárias para a participação nos cursos presenciais realizados na sede da empresa contratada para a capacitação continuada, serão custeadas pela Câmara Municipal.

Art. 9º Os trabalhos da Comissão Especial de Transição terão vigência de dois anos, a contar da data de publicação desta Portaria na imprensa oficial da Câmara, podendo ser prorrogado conforme o desenvolvimento dos trabalhos e das tratativas em âmbito nacional para a matéria, em no máximo um período subsequente.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Especial de Transição poderão, após o primeiro período, requerer sua remoção e/ou substituição.

Art. 10. Fica autorizada a aplicação em teste de modelos e de processos pilotos que forem desenvolvidos pela Comissão de Transição para a Nova Lei de Licitações, devendo os modelos sempre que atualizados, serem publicados no catálogo de padronização da Câmara, no sítio eletrônico.

Art. 11. O processo de normatização se dará através de Decreto Legislativo, e, ao final do processo de transição de regimes deverão constar do Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal, último instrumento a ser regulamentado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

Art. 12. Os normativos da NLLC serão publicados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, em local específico que tratará das contratações Administrativas, sendo mantidos em versão atualizada.

Art. 13. O processo de transição no âmbito da Câmara Municipal será implementado por etapas conforme o cronograma de transição, e ainda que não mais vigente a Lei 8.666, de 1993, avançará no período subsequente até a conclusão do cronograma de transição e materialização do Plano de Logística Sustentável.

Art. 14. Fica aprovado na forma do ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Portaria, o Cronograma de Transição, que poderá ser alterado conforme a evolução das ações de gestão pública adotadas durante a transição para o regime da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Quando da elaboração das etapas da transição subsequentes à primeira, o cronograma deverá ser republicado.

Art. 15. Na evolução do cronograma constante do ANEXO ÚNICO, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 14.133, de 2021, deverão ser priorizadas as seguintes ações:

I - capacitação continuada para os agentes públicos envolvidos nos processos de compras públicas, de forma a garantir o nivelamento de conhecimento de todo o corpo técnico envolvido e evitar a atuação de servidores despreparados, bem como valorizar o desenvolvimento de competências;

II – atualização do relatório de Estudo Técnico Preliminar – ETP e implantação do documento de Solicitação da Demanda – SD, em substituição ao ofício inicial de abertura de processo;

III - normatização para regulamentação dos atos processuais a serem formalizados;

IV – padronização dos procedimentos e dos instrumentos processuais;

V - readequações sistêmicas gradativas, primando pela virtualização dos procedimentos e pela facilitação de comunicação interna e de realização de atos externos à distância;

VI - implantação e aperfeiçoamento de sistemas de gestão e controle de riscos, de forma a facilitar o exercício do controle interno, instituindo o Plano Básico de Gestão e Fiscalização que indique ações para atuação segura da equipe de fiscalização;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

VII- estudo e análise da legislação da União e do Município de Água Clara, para orientação precedente e possível recepção normativa;

VIII - instituição e aprimoramento do Plano de Contratação Anual - PCA;

IX - implantação do Catálogo de Padronização e do Plano de Logística Sustentável.

§ 1º As ações para a implantação do Plano de Contratação Anual – PCA - serão iniciadas preferencialmente no exercício de 2024 para inserir as contratações do exercício de 2025.

§ 2º Quando os modelos e normativos instituídos pelo município de Água Clara, forem recepcionados por este legislativo, deverão ser simplificados para utilização no âmbito interno da Câmara Municipal.

Art. 16. Enquanto os instrumentos a serem utilizados pela Câmara Municipal não forem padronizados nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, seguirão instruídos por modelos adotados no regime da Lei n.º 8.666, de 1993, podendo estes ser adaptados gradativamente às boas práticas.

Art. 17. Enquanto a dispensa de licitação e as demais modalidades não forem regulamentadas no âmbito interno da Câmara Municipal, serão observadas as regras gerais e também às editadas pela União, ficando estas recepcionadas, no que couber, para aplicação no âmbito da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As regras específicas da contratação constarão dos respectivos avisos ou editais.

Art. 18. A Câmara Municipal adotarás as prerrogativas do artigo 176 da Lei n.º 14.133, de 2021, considerando que o município conta com menos de 20.000 habitantes.

Art. 19. A publicação dos atos processuais das contratações públicas desta Câmara Municipal, se dará da seguinte forma:

I – Publicação dos instrumentos de obrigatória publicidade na íntegra, no sítio eletrônico da Câmara Municipal;

II – Publicação dos extratos de Avisos, editais, contratos e aditivos na imprensa oficial do órgão, e até o dia 31 de dezembro de 2023, em jornal de grande circulação, se houver.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

Art. 20. Para o fim de aplicação do disposto no art. 191 da Lei n.º 14.133, de 2023, a opção por licitar ou contratar pelos regimes trazidos pela Lei n.º 8.666, de 1993, e legislação correlata, será feita por ato inaugurado na fase preparatória do procedimento licitatório ou do processo de contratação direta no respectivo documento que consolidar a solicitação da demanda.

Art. 21. A Solicitação da Demanda dos processos cuja opção de licitar se der pela Lei n.º 8.666, de 1993, até o dia 31 de março de 2023, será encaminhada ao passo subsequente do fluxo da contratação para o fim de tramitação ordinária.

§ 1º Para fins de controle, as contratações mencionadas no caput, deverão ser instruídas com cópia do presente Decreto.

§ 2º No decorrer do trâmite processual, a critério da autoridade competente, a opção por licitar dos processos relacionados nos termos do § 1º, poderá ser alterada para a Lei n.º 14.133, de 2021 e o processo devidamente arquivado.

§ 3º Se houver necessidade de republicação do edital ou do aviso que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 22. Os editais ou avisos das contratações regidas pela Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser publicados até o dia **31 de dezembro de 2023**.

Art. 23. A ata de registro de preço regida pela Lei n.º 8.666, de 1993 e legislação correlata, permanecerá válida durante toda a sua vigência.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e legislação correlata.

Art. 24. Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta que objetivem a aplicação do procedimento das Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e legislação correlata, se não cumpridos os requisitos previstos nos artigos 21 e 22 deste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Água Clara, 23 de março de 2023.

MARCIO CEZAR GARCIA
CANDIDO:90171519191

Assinado de forma digital por
MARCIO CEZAR GARCIA
CANDIDO:90171519191
Dados: 2023.03.23 10:51:43 -04'00'

Marcio Cezar Garcia Cândido
Presidente da Câmara Municipal
(assinado digitalmente)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

ANEXO ÚNICO – PORTARIA N.º 28/2023

CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO
LEI N.º 8.666, DE 1993 PARA A LEI N.º 14.133, DE 2021

ETAPA	TEMA
1	CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI N.º 14.133, DE 2021
2	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSIÇÃO
3	NORMATIZAÇÃO (Análise normativa para recepção das normas de outros entes)
1ª etapa do processo de normatização	
	SUBTEMAS
3.1	ADEQUAÇÃO DO MODELO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (definição de uso do relatório simplificado ou da dispensa do ETP e implantação da SD)
3.2	GESTÃO DE RISCOS (a ser implementado no relatório de ETP e através do Plano Básico de Fiscalização)
3.3	CATEGORIZAÇÃO DE PRODUTOS
3.4	INÍCIO DA GESTÃO POR COMPETÊNCIA
3.5	INÍCIO DO PLANO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
3.6	INÍCIO DA ADEQUAÇÃO DO TR – MINUTAS DE CONTRATOS – EDITAIS
3.7	INÍCIO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (De Compras, Serviços e Obras)
Previsão de conclusão até 6/2023	
2ª etapa do processo de normatização	
Continuidade das ações iniciadas na 1ª etapa	
Formação de Preços	
Regulamentação do ETP	
Regulamentação da Dispensa de licitação	
Critério Menor Preço	
Normativos necessários para a operacionalização do Pregão e da Concorrência pelo critério menor preço	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

Legislação correlata
Continuidade das etapas do processo de normatização – etapas posteriores
Registro de Preços
Margem de Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis; para um Percentual mínimo de mão de obra local e para produtos nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país (até 20%)
Critérios de desempate da proposta que garanta equidade entre homens e mulheres
Etapa de negociação
Formas alternativas da comprovação e qualificação técnica – a substituição de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ou certidões ou atestados emitidos pelo conselho competente, por provas alternativas aceitáveis
Procedimentos auxiliares da contratação:
✓ Credenciamento;
✓ pré-qualificação;
✓ procedimento de manifestação de interesse;
✓ manifestação de interesse na participação de registro de preços.
Subcontratação
Centralização das contratações, centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços
Cadastro de fornecedores – sistema de registro cadastral unificado, licitações exclusivas para cadastrados e atesto de cumprimento de obrigações
Procedimentos para o Leilão
Afastamento de responsável técnico que tenha dado causa a rescisão de contrato - não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções
Critérios para verificação dos motivos de extinção dos contratos
Implantação de programa de integridade nos contratos de grande vulto
Padronização de software de uso disseminado.
Dispensa de licitação – para produtos de pesquisa e desenvolvimento – obras e engenharia - até o valor de limite
Requisitos para pessoa física explorar área rural
Critérios de pagamento nos TRs de eficiência percentual sobre o valor economizado de determinada despesa
Cômputo e consequências da soma das sanções
Plano Anual de Contratações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000
Água Clara-MS

Outros temas Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 Regulamentação e adaptações à Lei n.º 14.133, de 2021	
Legislação correlata	
4	PADRONIZAÇÃO
	Padronização dos instrumentos, procedimentos e itens, conforme a normatização avançar nos temas na ordem cronológica dos procedimentos.
5	CONSTRUÇÃO DE PROCESSOS PILOTOS <i>(ação implementada gradativamente em todas as etapas da transição)</i>
	Dispensa de Licitação - 1ª etapa da transição
	Pregão eletrônico - 2ª etapa da transição
	Concorrência - 3ª etapa da transição
	Registro de Preços
	Concorrência
	Outros
6	APLICAÇÃO ESPORÁDICA DA LEI N.º 14.133, DE 2021 <i>(ação implementada gradativamente em todas as etapas da transição)</i>
7	READEQUAÇÃO DE SISTEMAS <i>(ação implementada gradativamente em todas as etapas da transição)</i> Conforme a percepção das melhorias necessárias no processo de transição <ul style="list-style-type: none">✓ Adequações gradativas no sítio eletrônico✓ verificação da integração de sistemas✓ integração da SD e do ETP no sistema
8	REESTRUTURAÇÃO INTERNA DOS SETORES RELACIONADOS ÀS LICITAÇÕES <i>(ação implementada gradativamente em todas as etapas da transição)</i>
9	Adequações para o PAC
10	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL <i>(Processo piloto)</i>
11	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL
12	AÇÕES CORRELATAS FINAIS
12.1	Procedimentos paralelos e correlatos à transição que carecerem de implementação em qualquer das etapas do cronograma e ajustes finais.